

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

PAD nº 3.788/2019

**CONVÊNIO Nº 018/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO.**

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 81
DE 07/05/19

Por este Instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, sediado nesta capital, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominado CONVENIENTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, e a Prefeitura Municipal de Farias Brito, com sede na Rua José Alves Pimentel, nº 87, CEP 63185-000, em Farias Brito/CE, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por seu Prefeito, José Maria Gomes Pereira, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Convênio tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e autorização contida no PAD nº 3.788/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Convênio consiste na cessão de um imóvel ao TRE-CE, situado na Rua Coronel Manoel Pinheiro de Almeida, nº 2, Centro, em Farias Brito/CE, para que nele funcione um Posto Permanente de Atendimento Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 CONVENIENTE E CONVENIADA se obrigam a velar pela eficiência e pelo cumprimento dos encargos assumidos para resguardar o interesse público e a destinação ao bem comum inseparável do serviço público, competindo-lhes especificamente:

3.1.1 - AO CONVENIENTE

- a) Arcar com as despesas de montagem, equipamento e pessoal;
- b) Providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos da lei.

3.1.2 - À CONVENIADA

C. Oliveira

- a) Providenciar reparos e adaptações na estrutura do prédio, a fim de deixá-lo adequado ao uso imediato;
- b) Responsabilizar-se pelos custos de manutenção e limpeza, e pelos serviços essenciais de água e energia;
- c) Fornecer água mineral para os servidores;
- d) Arcar com despesas com reforma, quando necessária;
- e) Arcar com o IPTU do imóvel.

Parágrafo único – A não observância dessas obrigações implicará na supressão das atividades da unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas Partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

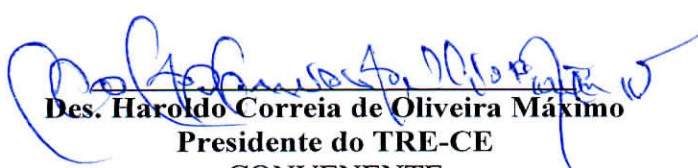
6.1 A publicação do presente Instrumento será feita em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias.

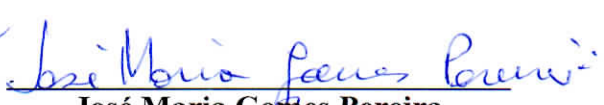
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro de Fortaleza/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza(CE), 03 de MAIO de 2019


Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Presidente do TRE-CE
CONVENIENTE


José Maria Gomes Pereira
Prefeito de Farias Brito
CONVENIADA